

CARTA DE PREPOSIÇÃO - AURICELIA MENDES PORTACIO - 2606056400100044301, 2606056400100044302

De : Wendrel Vinicius Alves Cardoso
<wendrel.cardoso@fidalgoadvogados.com>

Assunto : CARTA DE PREPOSIÇÃO - AURICELIA MENDES PORTACIO - 2606056400100044301, 2606056400100044302

Para : Protocolo Procon <protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br>, Audiencia Procon <audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br>

Cc : Equipe consumidor <equipeconsumidor@fidalgoadvogados.com>

sex., 31 de jul. de 2026 14:18

📎 5 anexos

Prezados, boa tarde!
Esperamos que estejam bem.

Conforme ajustado em audiência, segue em anexo resposta à reclamação sob o nº 2606056400100044301, 2606056400100044302, formulada pela reclamante: AURICELIA MENDES PORTACIO.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



FIDALGO
ADVOGADOS

WENDREL CARDOSO

Av. Paulista, 777 - Cj. 172, São Paulo - SP | CEP: 01311-914
T: + 55 11 3054-1919 W: fidalgoadvogados.com



análise
ADVOCACIA

Escritório
Mais Admirado

Fidalgo
Advogados

2026

análise
ADVOCACIA

2025

ESCRITÓRIO
MAIS
ADMIRADO

análise
ADVOCACIA

2023/2024

ESCRITÓRIO
MAIS
ADMIRADO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ/CE**

Número de Atendimento: 2606056400100044301, 2606056400100044302

TEX COURIER S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Piracema, 155 – Galpão 01 – Sítio Tamboré – CEP 06460-030 – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.939.449/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**doc.1**), endereço eletrônico comciv@fidalgoadvogados.com, por intermédio de seu advogado e bastante procurador infra-assinado (**doc. 1**), nos autos da **NOTIFICAÇÃO** em epígrafe, que lhe promove **AURICELIA MENDES PORTACIO**, inscrita no CPF sob nº 724.618.703-06, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Em síntese, a Reclamante afirma ter adquirido produtos junto à empresa Thaís & Thamires e que, ao receber a encomenda, constatou indícios de violação da embalagem em sua parte inferior, a qual teria sido novamente lacrada com fita adesiva transparente.

2. Segundo relata, ao conferir o conteúdo do pacote, verificou a ausência de alguns itens que integravam o pedido realizado.
3. Aduz que comunicou imediatamente o ocorrido ao lojista, que informou que apuraria os fatos junto à transportadora Total Express.
4. Entretanto, posteriormente, recebeu resposta negativa quanto à reposição dos produtos faltantes, sob o fundamento de que não teria procedido à conferência adequada da mercadoria no momento da entrega.
5. Acrescenta ainda que, a violação da embalagem encontrava-se em local de difícil visualização, o que impossibilitou sua constatação imediata no ato do recebimento.
6. Em virtude disso, procurou o r. Órgão pleiteando esclarecimento e a reposição dos produtos não entregues ou, alternativamente, a concessão de crédito correspondente ao valor dos itens faltantes, bem como a restituição proporcional da quantia paga.

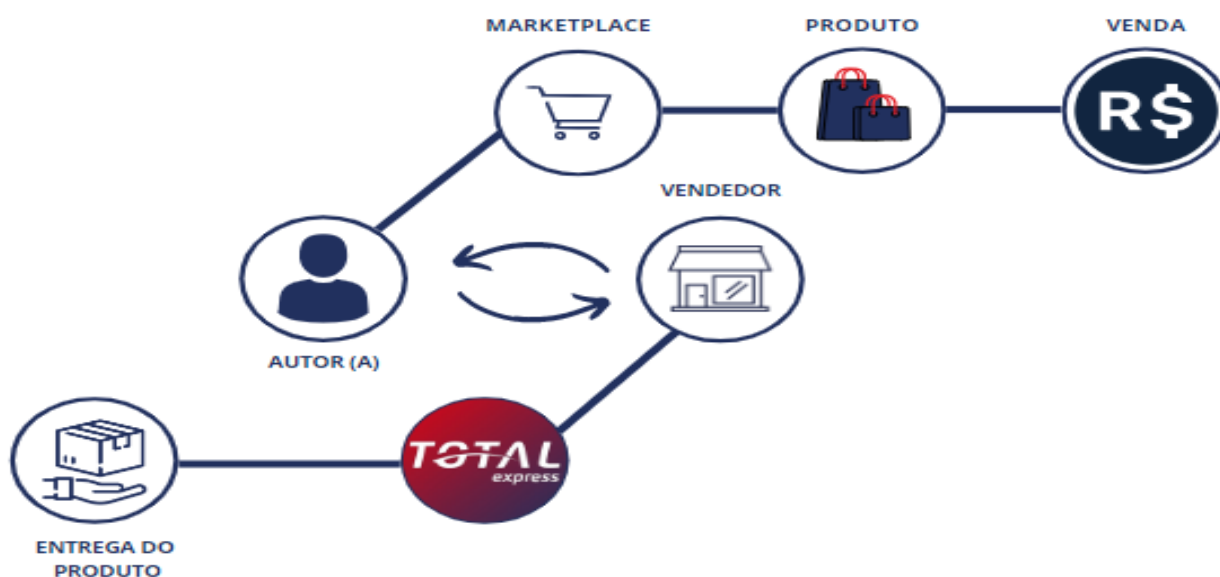
II. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

II.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA TEX

7. A princípio, cumpre esclarecer que a TEX Courier nada mais é que tão somente a transportadora dos produtos comercializados pela Thays & Thamires e os demais lojistas, ou seja, **esta Reclamada não faz parte das tratativas e muito menos da comercialização dos produtos vendidos**, inclusive, corroborando com a narrativa acima, é possível constatar no objeto social desta Reclamada, **o desempenho exclusivo do serviço de entregas**, observe:

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO

8. Desta forma, não se pode imputar à esta Reclamada responsabilidade por obrigação contratual decorrente de relação jurídica da qual não fez parte, não lhe sendo extensível o alcance previsto no parágrafo único do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, visto que não há relação entre esta Reclamada e o Consumidor, conforme se exemplifica no gráfico abaixo:



9. Como se pode confirmar pelos documentos acostados pela Reclamante, a compra foi realizada no site da Thays & Thamires, de modo que caberia a Thays & Thamires responder por eventual restituição de valores ou proceder com uma nova tentativa de entrega do produto.

10. Diante da inexistência de responsabilidade desta Reclamada pelos eventos narrados na exordial, **requer-se o arquivamento da presente reclamação como não fundamentada.**

II.2. DA AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11. No mesmo sentido, não há o que se falar em falha na prestação de serviços com a Thays & Thamires, uma vez que esta Reclamada cumpriu integralmente os termos do contrato firmado para execução do serviço de entrega.

12. Pois bem. Cumpre dizer que no dia 11/06/2026, a Thays & Thamires contratou esta Reclamada para atuar no processo de coleta e entrega no endereço **Rua da Paz, nº 443, Aracapé, Fortaleza/CE, CEP: 60767-300**, veja-se:

Status da encomenda	Performance da encomenda	Tickets
Data / Hora 11/06/2026 10:53:33	Status ARQUIVO RECEBIDO	Emp. Func. MATRIZ

Remetente:	THAYS & THAMIRES CONFEECAO - 3	Peso capturado: 2.790Kg
AWB:	TXAQ375106457tx	Cubagem: 0,038 m3 : (LAP:39,56x36,63x26,03)
Nota Fiscal:	1215832	Série da Nota Fiscal: 1
Espelho da Nota		Id. Cliente: -
Chave de Acesso NF-e:	*****	Qtd. peça(s): 1
Pedido	nayara	Condição do Frete: CIF
Valor da Nota Fiscal:	5,00	Número da PLP:
Nome:	auricelia mendes portacio	N.º do Redespacho:
Embarque n.º:		Ponto Id: -
Rede Pudo(Pickup):	-	Ponto Id: -
Rede Pudo(DropOff):	-	Nº B2B:
Transportadora:	Total Express	
CPF/CNPJ:	***.***.***-49	
Inscrição Estadual:	066075289	
[Editar endereço] [Log de alteração]		
Endereço:	Rua Da Paz, 443	
Complemento:		
Ponto de Referencia:	próximo a lagoa do mingau	
Bairro:	Aracapé	
Cidade:	Fortaleza	Estado: CE
País:	Brasil	CEP: 60767300

13. Assim, a mercadoria foi recepcionada na base responsável (FOR) em 11/06/2026, entrando em rota e processo de entrega:

11/06/2026 21:38:09	RECEBIDA E PROCESSADA NO CD - FOR	FOR GEDERSON LIMA DE AMORIN FILHO
11/06/2026 23:08:31	DESCARREGADO - FOR	FOR ALAN HENRIQUE SILVA
11/06/2026 23:08:31	RECEBIDO CD DE: - FOR	FOR ALAN HENRIQUE SILVA
11/06/2026 23:08:31	EM ROTA (CAF: 23044159)	FOR ALAN HENRIQUE SILVA

14. A entrega foi concluída no dia 15/06/2026, vejamos:

15/06/2026 08:55:28	PROCESSO DE ENTREGA DANILO MELO MORAES (CAF: 23072489)	FOR RAISSA RODRIGUES DE LIMA
15/06/2026 17:09:11	ENTREGA REALIZADA(mobile) Baixa realizada em 16/06/2026 20:41:14	FOR GEDERSON LIMA DE AMORIN FILHO

15. Após isso, não houve acionamento do embarcador, alegando eventual contestação pela Consumidora, dando-se a entrega por concluída.

16. Neste ponto, cumpre destacar que **a presente Reclamada realizou a entrega do produto em estrita observância às informações fornecidas e nas condições recebidas pelo lojista.**

17. Dessa forma é possível concluir que não há falha na prestação de serviços da transportadora, visto que esta Reclamada **cumpriu integralmente com sua obrigação contratual perante o embarcador.**

18. E mesmo que não se considere a exclusão da Reclamada da cadeia de consumo do caso aqui debatido, **possível notar que não existe falha na prestação de serviço**, sendo o fornecedor isento de responsabilidade quando a culpa pelos fatos for exclusivamente de terceiro, na forma do §3º do artigo 14 do CDC, vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à

prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

*I - que, **tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;***

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

19. Posto isto, os atos desta Reclamada não podem ser considerados como ensejadores de qualquer tipo de dano, uma vez que procedeu pautada na mais cristalina boa-fé e prestando os esclarecimentos que lhe cabiam.

20. Conclui-se, portanto, que não houve qualquer falha na prestação de serviço fornecido por esta Reclamada, sendo de rigor o arquivamento dessa demanda contra si.

II.3. DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO

21. No que concerne às alegações da Reclamante quanto à existência de relação com esta Reclamada, é necessário demonstrar a inexistência de tal relação, uma vez que os requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º do CDC sequer foram preenchidos.

22. Observe que o Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente os casos de enquadramento:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção,

montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou **prestação de serviços.**

(..)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, **mediante remuneração** ...

23. Ademais, resta evidenciado que esta Reclamada não faz parte da relação firmada entre a Reclamante e a Thays & Thamires.

24. Ainda que se pudesse falar em relação de consumo, o entendimento dos tribunais caminha no sentido de afastar tal responsabilidade, visto que ao atuar somente no processo de entrega, resta afastado o vínculo na referida relação, conforme julgado 0024665-80.2021.8.19.0021:

*"... Em contestação, a ré Transportadora Total Express alega a preliminar de ilegitimidade passiva, a qual deve ser acolhida, uma vez que é a transportadora que foi contratada pelo primeiro réu. Cumpre ressaltar que estamos diante de relação de consumo, de modo que são aplicáveis as normas e princípios do CDC, que visam a proteção do consumidor e a facilitação de sua defesa em juízo, dentre elas a inversão do ônus da prova ... **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao réu TRANSPORTADORA TOTAL EXPRESS,** pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva, com base no artigo 485, VI, do CPC" (TJ RJ, Sentença nº 0024665-80.2021.8.19.0021, juíza leiga Viviane Mendes de Faria, integrante da 2º Juizado especial cível de Duque de Caxias/RJ, julgado 28/09/2021, homologada pelo Juiz Titular, Simone de Freitas Marreiros em 29/09/2021)(g.n.)*

25. Outrossim, não se deve deixar de evidenciar a real obrigação firmada entre a Reclamante e a Thays & Thamires:



26. Frise-se, oportunamente, que **a Reclamada não obteve nenhuma vantagem sobre a Reclamante**, isto, pois, não ofertou nenhum produto e não realizou nenhuma cobrança de taxa ou pagamento.

27. Comprovada a inexistência de relação de consumo e a impossibilidade de aplicação das regras contidas no CDC, bem como a falta de documentos de comprovação mínima anunciada em alegações preliminares, o julgamento de mérito impõe o decreto de improcedência dos pedidos, pois, para a configuração do dever de indenizar, devem estar presentes os pressupostos da responsabilidade civil: o dano, o ato ilícito, a culpa e o nexo de causalidade.

28. Ante todo o acima exposto, de rigor a descaracterização de relação de consumo, pois inexistente, com o consequente arquivamento da presente reclamação diante da falta de pressupostos da responsabilidade civil.

III. CONCLUSÕES E PEDIDOS

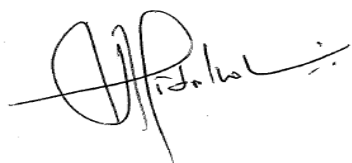
29. Pelo exposto, com a comprovação de que não houve qualquer irregularidade praticada pela TEX COURIER, bem como demonstrada a inexistência de quaisquer condutas abusivas, ilegais ou arbitrárias desta Reclamada, de modo que não há que se falar em prejuízo por ela causado, requer-se o

arquivamento da reclamação como “não fundamentada” ou, alternativamente, como “fundamentada atendida”

30. Por derradeiro, requer a juntada dos documentos de representação, bem como que todas as notificações sejam destinadas exclusivamente em nome do advogado **Alexandre Fidalgo, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.650, com endereço eletrônico comciv@fidalgoadvogados.com, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo para Maracanaú, 31 de julho de 2026



ALEXANDRE FIDALGO

OAB/SP 172.650 | OAB/DF 74.523 | OAB/RJ 260.497

Procuração Ad Judicia

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **TEX COURIER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, estabelecida na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.939.449/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.472.381 (a "Outorgante"), neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **FELIPE ALVES LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.230.220-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.324.427-62, domiciliado na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-030, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I - ALDREY ALEXIS DE ANDRADE LIBONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.253, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.554.218-42; **II - PAULA CAFIERO LEÃO TACITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.619 e inscrita no CPF/MF sob o nº 220.402.058-37; **III - LUCIANA SERRA ÁRABE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.252, e inscrita no CPF/MF sob o nº 013284586-52; **IV - LARISSA MARRIANE FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 235922 e inscrita no CPF/MF sob o nº 148.634.177-21 ; **V - ELINARA JUVENAL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 404.059 e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.597065-10; **VI - BRUNO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 487.054 e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.609.018-42; **VII - ANDRÉIA DE ALMEIDA BRITO DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.448, inscrita no CPF/MF sob o nº 246.393.608-86, todos domiciliados na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-030 ("Outorgados"); a quem confere amplos poderes necessários em direito, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judícia*", **desde que, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação, exceto à Outorgada do item I, que poderá atuar de maneira isolada**, e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou empresa a ela ligada, representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades para-estatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações e que visem melhor resguardar seus direitos e interesses e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e sob a cláusula "*et extra*", para atuação junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e



retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação nos autos de processos e /ou procedimentos judiciais ou administrativos nos quais a empresa figure como parte e/ou interessada, firmar compromissos ou acordos, requerer falência, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, assinar notificações extrajudiciais, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são conferidos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Barueri, 11 de abril de 2024.

FELIPE ALVES
LIMA:102324
42762

Assinado de forma
digital por FELIPE ALVES
LIMA:10232442762
Dados: 2024.04.11
16:55:48 -03'00'

TEX COURIER S.A
p. Felipe Alves Silva



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/06/2024 14:56:52 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TEX_POA_AD JUDICIA_02042024.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

0b299b751415a72a54d6bf65af5249aaea50922a3d0e3fc946fc3d89076f3c02

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FELIPE ALVES LIMA:***324427**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FELIPE ALVES LIMA:***324427**, OU=25449435000149,
OU=Videoconferencia, OU=AR CARDS, OU=AC VALID RFB V5,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.324.427-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 11/04/2024 16:55:48 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=FELIPE ALVES LIMA:***324427**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/09/2022 10:32:03 BRT

Aprovado até: 06/09/2025 10:32:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **ALEXANDRE FIDALGO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.650; **ANA PAULA FULIARO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.947; **JULIANA AKEL DINIZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 241.136; **ADRIANA DALLANORA**, casada, portadora do RG nº 39.709.955-1, inscrita no CPF sob o nº 026.374.779-46 e na OAB/SP sob o nº 235.431, **ANA ROBERTA SANTOS GENARO**, solteira, portadora do RG nº 53.868.427-6, inscrita no CPF sob o nº 437.592.988-00 e na OAB/SP sob o nº 426.628, **CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID**, casada, portadora do RG nº 23.434.535-4, inscrita no CPF sob o nº 313.713.278-90 e na OAB/SP sob o nº 247.935, **DOUGLAS HENRIQUE DE GODOI**, solteiro, portador do RG nº 15.814.505, inscrito no CPF sob o nº 105.174.036-33 e na OAB/SP sob o nº 385.953, **FÁBIO ALBERGARIA MODINGER**, solteiro, portador do RG nº 42.035.755-5, inscrito no CPF sob o nº 431.712.178-94 e na OAB/SP sob o nº 401.221, **MARIA CAROLINA MARTINELLI DANTAS**, casada, portadora do RG nº 8.598.384-9, inscrita no CPF sob o nº 056.613.699-64 e na OAB/PR sob o nº 57.964, **MÔNICA ARAUJO SCHWARZ**, solteira, portadora do RG nº 34.292.956-2, inscrita no CPF sob o nº 359.000.998-57 e na OAB/SP sob o nº 336.113, **TALITA MARINA FRAGA ANDRADE**, solteira, portadora do RG nº 1.626.122, inscrita no CPF sob o nº 093.419.797-06 e na OAB/SP sob o nº 334.419, **THIAGO VINICIUS DOS SANTOS**, casado, portador do RG nº 44.418.162-3, inscrito no CPF sob o nº 329.860.208-60 e na OAB/SP sob o nº 329.676 e **VINICIUS DUARTE VENANCIO**, casado, portador do RG nº 37.308.248-4, inscrito no CPF sob o nº 360.769.878-39 e na OAB/SP sob o nº 424.724; todos integrantes da **FIDALGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 19.010, em 13/06/2016 (livro nº 206, fls. 219/228) e inscrita no CNPJ sob o nº 25.112.122/0001-09, com sede na Av. Paulista, nº 777, conjunto 172, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-914, com endereço eletrônico para fins de recebimento de intimações comciv@fidalgoadvogados.com; os poderes que me foram conferidos por **TEX COURIER S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Piracema, 155, Galpão 01, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

73.939.449/0001-93, a quem conferem amplos poderes para representá-la perante representá-la perante quaisquer Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas das outras até final decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, executar verbas sucumbenciais (honorários advocatícios), praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Assinatura Eletrônica
12/12/2024 17:19 UTC
 *Paula Cafiero Leão Tacito*
220.***-37
Paula Cafiero Leão Tacito

PAULA CAFIERO LEÃO TACITO

OAB/SP 236.619

São Paulo, 12 de December de 2024.

Assinatura Eletrônica
12/12/2024 13:31 UTC
 *Larissa Marriane Ferreira*
148.***-21
Larissa Marriane Ferreira

LARISSA MARRIANE FERREIRA

OAB/RJ 235.922

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

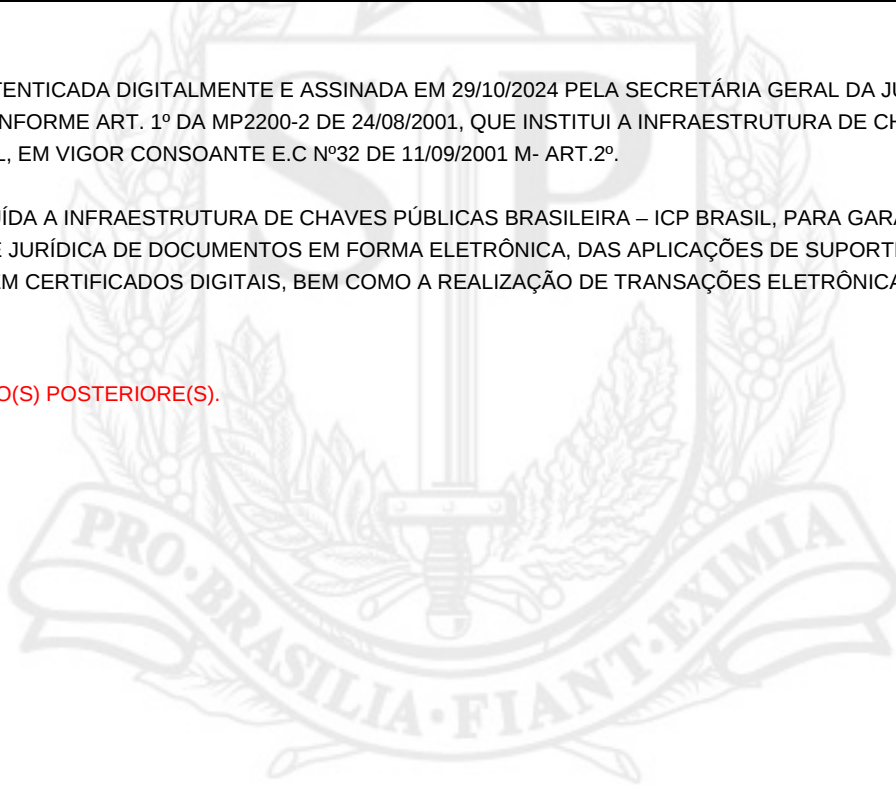
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TEX COURIER S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300472381	CNPJ 73.939.449/0001-93	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 194.165/24-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/05/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:40:25	CÓDIGO DE CONTROLE 250619955
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.618.664/24-5



CAPA DO REQUERIMENTO

Contém Amarrados:
Manualmente

CONTROLE INTERNET
033502149-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP GUIC	
NOME EMPRESARIAL TEX COURIER S.A			PORTE Normal		★ 2 6 AE
LOGRADOURO Avenida Piracema		NÚMERO 155	COMPLEMENTO GALPAO 01	CEP 06460-030	
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 73.939.449/0001-93	NIRE - SEDE 3530047238-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: MARIA REGINA NABARRETE BOLOGNANI (Procurador)			DARE: R\$ 537,47		1 / 1
ASSINATURA: DATA: 25/04/2024			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

Gerência de Guarda e Distribuição

() Verificação CNAF Comércio de Combustíveis

(X) Verificação de Ficha Cadastral

() Verificação de Aparentamento na Ficha Cadastral

() MEI sem Cadastro

() MEI com Cadastro

() Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

() Vide Protocolo

03 02 24

00 00 00

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

() TRIAR P.

() DEFEER 2

() ETIQUETAR

() PERFURAR

() SEPARAR VIA A



JUCESP

TEX COURIER S.A.

CNPJ/MF nº 73.939.449/0001-93

NIRE 35.300.472.381

-SEDE

HÉ 9

R 2024



COLO

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de abril de 2024, às 17 horas, na sede social da Tex Courier S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Bairro Sítio Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.460-030.

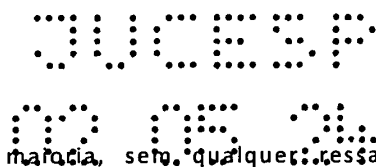
2. **CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Dispensada a convocação, na forma do artigo 10, §5º do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes, também, o diretor estatutário Diretor Presidente Sr. Felipe Alves Lima, e a diretora não estatutária Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Diretora Jurídica e de Compliance da Companhia.

3. **MESA:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho ("Presidente"), e secretariada pela Sra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar nos termos do artigo 10, §8º, do Estatuto Social da Companhia, sobre as seguintes matérias:

- i. Aprovar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a demonstração do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2023;
- ii. Aprovar proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a proposta de distribuição de dividendos;
- iii. Aprovar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o ano de 2024 e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária; e
- iv. Eleger os membros da Diretoria Estatutária da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberam, sem quaisquer restrições, reservas ou ressalvas, o seguinte:

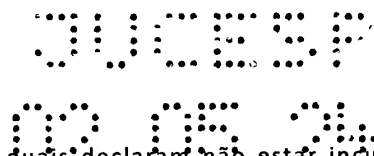


i. Aprovar, por unanimidade, sem qualquer ressalva, tendo sido registrada a abstenção do Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho, *ad referendum* da Assembleia Geral, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme documentação que fica arquivada na sede social da Companhia;

ii. Aprovar, por unanimidade, sem qualquer ressalva, *ad referendum* da Assembleia Geral, a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, apresentada pela Diretoria da Companhia, que fica arquivada na sede da Companhia, da seguinte forma: apresentar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, apurado no montante total de R\$89.473.167,92 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), da seguinte forma: (i) R\$2.896.669,57 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) serão destinados a conta de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (ii) R\$21.644.124,59 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) serão destinados aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) R\$46.055.875,41 (quarenta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) serão destinados aos acionistas como dividendo suplementar; e (iv) R\$18.876.498,35 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) que serão levados à conta de Reserva de Lucros, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei nº 6.404/76, objetivando o reforço da estrutura patrimonial da Companhia e posterior aumento do capital social da Companhia.

iii. Aprovar a remuneração do Conselho da Administração e da Diretoria Estatutária para o exercício social de 2024 de acordo com a documentação arquivada na sede da Companhia, *ad referendum* da Assembleia Geral da aprovação do limite global da remuneração da administração para o ano de 2024 de até R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais).

iv. Reeleger para a Diretoria da Companhia, com um mandato de três anos, os Srs. **Felipe Alves Lima**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n. 11230220-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF n. 102.324.427-62, com endereço comercial na Avenida Piracema n. 155, Galpão 01, Sítio Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-030, como Diretor Presidente; e (ii) **Fábio Soares de Miranda Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade n. 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF 037.361.977-68, com endereço comercial à Rua Cerro Corá n. 2175, 1º andar, Parte A, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP 05061-450, como Diretor sem designação específica. Os Diretores ora eleitos firmaram, na presente data, os respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento, que ficam arquivados na sede



da Companhia, pelos quais ~~declaram~~ não estar incorrendo em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram eleitos.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração e por todos os membros da Mesa. Mesa: Presidente: **Fábio Soares de Miranda Carvalho;** e Secretária: **Aldrey Alexis de Andrade Liboni.** Conselheiros: Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho, Sr. Lucas Caulliraux Martinelli e Sr. Haroldo de Paiva Lorena.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Barueri/SP, 19 de abril de 2024.

FABIO SOARES DE
MIRANDA
CARVALHO:037361
97748

Assinado de forma digital por FABIO SOARES
DE MIRANDA CARVALHO:03736197748
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL,
cn=FABIO SOARES DE MIRANDA
CARVALHO:03736197748
Dados: 2024.04.22 08:11:48 -03'00'

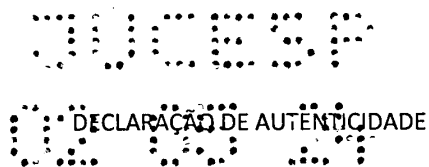
Fábio Soares de Miranda Carvalho
Presidente

ALDREY ALEXIS DE
ANDRADE
LIBONI:2745542184
2

Assinado de forma digital por
ALDREY ALEXIS DE ANDRADE
LIBONI:2745542184
Dados: 2024.04.25 08:55:02
-03'00'

Aldrey Alexis de Andrade Liboni
Secretária





Eu KARINA SPARICO SUBHIA, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 342317, expedida em 11/12/2013, inscrito no CPF nº 223.804.518-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados: TEX COURIER S.A

- 01 via da OAB da advogada Karina Sparico Subhia;
- 01 via da procuração para os integrantes da SERPAC, contendo 03 folhas;
- 01 via do documento da procuradora, contendo 01 folha;
- 03 vias da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.04.2024, contendo 03 folhas.

São Paulo, 26 de Abril de 2024

KARINA SPARICO SUBHIA

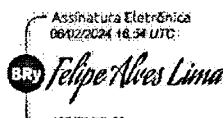
OAB. 342317
CPF: 223.804.518-00

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **TEX COURIER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.939.449/0001-93, situada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piracema, nº 155, galpão 01, Sítio Tamboré, CEP.: 06.460-030, e todas as filiais em território nacional, devidamente representada, nomeia e constitui, como seus procuradores, **ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 130.049.868-41 e na OAB/SP sob nº 163.970; **KARINA SPARICO SUBHIA**, brasileira, advogada, casada, portadora do RG nº 33.970.236-9 e CPF nº 223.804.518-00; **ZENAIDE DOS REIS DA PAZ**, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG nº 15.861.621-2 e CPF nº 090.959.608-54; **RAFAEL DOS SANTOS SILVA FILHO**, brasileiro, gerente paralegal, solteiro, portador do RG nº 40.159.282-0 e CPF nº 340.643.808-35; **EDUARDO ORE BARBOSA**, brasileiro, solteiro, supervisor paralegal, portador do RG nº 27.890.587-0 e CPF nº 262.396.788-13; **MARCOS VINÍCIUS CARDOSO GERMANO DA COSTA**, brasileiro, assistente paralegal, solteiro, portador do RG nº 41.678.685-6 e CPF nº 377.295.828-13; **GENIVAL JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, expedidor, portador do RG nº 20.183.445-5 e CPF nº 118.171.858-96; **RENATO CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, expedidor, portador do RG nº 33.070.497-7 e CPF nº 304.078.798-54; **NATANAEL DOMICIANO**, brasileiro, assistente paralegal, casado, portador do RG nº 45.206.846-0 e CPF nº 317.324.718-35; **AGUINALDO MEDEIROS DE LIMA**, brasileiro, assistente paralegal, casado, portador do RG nº 21.616.987-2 e CPF nº 125.377.738-10; **CRISTINA OLIVEIRA CAMARGO LINO**, brasileira, casada, assistente paralegal, portadora do RG nº 32.249.427-8 e CPF nº 257.857.648-30; **CASSIO BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador do RG nº 36.655.227-2 e CPF nº 364.451.888-26; **LOIDE NAYARA PINHEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.863.664-0 e CPF nº 450.221.258-03; **GABRIEL SALÚ NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar Paralegal, portador do RG nº 54.098.299-4 e CPF nº 424.715.998-42; **MARIA REGINA NABARRETE BOLOGNANI**, brasileira, divorciada, analista paralegal, portador do RG nº 17.692.377-9 e CPF nº 060.467.318-36; **PAULO ROBERTO CAMPOS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, analista Paralegal, portador do RG 30.410.653-7 e CPF 267.818.768-30; **BRUNO SALGADO ROCHA**, brasileiro, casado, assistente paralegal, portador do RG nº 11965502-5 IFP/RJ e CPF nº 054.924.307-00; **REGIANE LIMA FARIAS**, solteira, Assistente Paralegal, portadora do RG nº 21689230-7 IFP/RJ e CPF sob o nº 116.395.577-92, ("Denominados Outorgados"), integrantes do escritório **SERPAC SERVIÇOS PARA LEGAIS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua: Caio Prado, nº 30, CJ 4 e 5, Consolação, CEP 1303-000, e com filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 115, PAV 19, Centro, CEP 20040-004, para isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante perante as repartições e órgãos públicos; federais, estaduais, municipais, nos Estados e Cidades onde a Outorgante possui ou que venha a possuir estabelecimentos (matriz e

filiais), bem como no Distrito Federal, com fins específicos para assinar requerimentos, formulários, petições, protocolar e acompanhar; desarmar/dar vistas nos processos, preencher e assinar guias e formulários, tais como Redarf, solicitar e retirar Certidões Negativas e/ou Positivas de Débitos, solicitar pesquisas de situação fiscal e cadastral, retirar segundas vias de documentos e tudo o que for mais necessário para o bom e fiel desempenho desse mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

Barueri/SP, 06 de fevereiro de 2024.

Assinatura Eletrônica
06/02/2024 18:34 UTC

102 100 100 100
FELIPE ALVES LIMA
TEX COURIER S.A.
FELIPE ALVES LIMA



TEX: Procuração SERPAC

CHAVE: 38797E8E5751B08A42E330FC95EB4C9122F17B26D38707398B77CGA215F50A00

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Felipe Alves Lima

felipe.lima@totalexpress.com.br

Assinado em: 06/02/2024 13:54:34 (BRT)

IP: 187.72.133.97

Geolocalização: -23.5149, -46.8437

ASSINATURA ELETRÔNICA
06/02/2024 13:54:34 UTC
BRY
Felipe Alves Lima
CPF: 090.909.909-00
FELIPE ALVES LIMA

Eventos da coleta

Criação 06/02/2024 10:59:55 (BRT)

Conclusão 06/02/2024 13:54:34 (BRT)

BRY Documento assinado e certificado pela BRY Tecnologia - bry.com.br



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 033502149-2	NIRE 3530047238-1	NOME EMPRESARIAL TEX COURIER S.A
--------------------------------	----------------------	-------------------------------------

DESCRIÇÃO

APROVAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA PARA O ANO DE 2024 E SUBMETTER A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



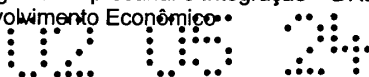
Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033502149-2	NIRE SEDE 3530047238-1	NOME EMPRESARIAL TEX COURIER S.A				
NOME DO INTEGRANTE FELIPE ALVES LIMA						IDENTIFICAÇÃO 102.324.427-62
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 112302203	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2010	ORGÃO EMISSOR DETRAN	UF RJ	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Piracema						NÚMERO 155
COMPLEMENTO GALPAO 01		BAIRRO/DISTRITO Tambore				CEP 06460-030
MUNICÍPIO Barueri					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 19/04/2024 Término do Mandato: 19/04/2027						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033502149-2	NIRE SEDE 3530047238-1	NOME EMPRESARIAL TEX COURIER S.A				
NOME DO INTEGRANTE FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO						IDENTIFICAÇÃO 037.361.977-48
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 112619242	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2010	ORGÃO EMISSOR IFP	UF RJ	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Cerro Cora						NÚMERO 2175
COMPLEMENTO 1ª PARTE		BAIRRO/DISTRITO Vila Romana				CEP 05061-450
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor sem Designação (entrada)						
Início do Mandato: 19/04/2024 Término do Mandato: 19/04/2027						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

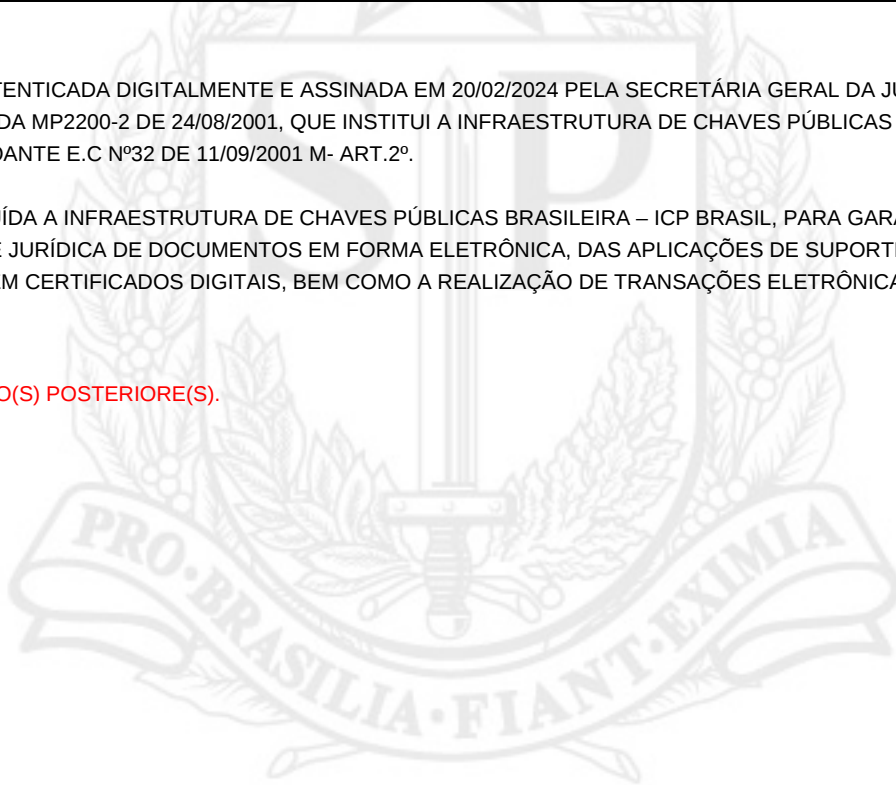
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TEX COURIER S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300472381	CNPJ 73.939.449/0001-93	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 149.620/23-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:02:27	CÓDIGO DE CONTROLE 231392861
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/02/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 04 23

APP
AAG



JUCESP PROTOCOLO
0.673.693/23-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032273206-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL TEX COURIER S.A				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Piracema		NÚMERO 155	COMPLEMENTO GALPAO 1	CEP 06460-030	JUC
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 73.939.449/0001-93	NIRE - SEDE 3530047238-1	★		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: MARIA REGINA NABARRETE BOLOGNANI (Procurador)			DARE: R\$ 520,75		1 / 1
ASSINATURA: <i>Maria Regina Nabarrete Bolognani</i>			DARF: R\$,00		PI
DATA: 12/04/2023					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 17 ★ 13 ABR 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1602(200180)	CARIMBO ANÁLISE 17 ABR 2023 André Pereira Terra RG 18.981.981-9 Vogal DEFERIDO
ANEXOS: ☒ DBE ☒ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 11 19 ABR 2023 SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP BISOLA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL 149.620/23-8 JUCESP

SECTOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

() TRATAR
() DEFERIR
() REJEITAR
() RECURRAR
() PERFEZAR
() SEPARAR VIA

1. GOMES
P. 1510 P. 1510
H 2023
2023

18 04 30
2023

Gerência de Guarda e Distribuição

() Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(x) Verificação de Ficha Cadastral
() Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
() MEI sem Cadastro
() MEI com Cadastro
() Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
() Vide Protocolo

Certifico o registro sob o nº 149.620/23-8 em 19/04/2023 da empresa TEX COURIER S.A., NIRE nº 35300472381, protocolado sob o nº 0673693235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 231392861. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

19 de 20

TEX COURIER S.A.

CNPJ/ME nº 73.939.449/0001-93

NIRE 35.300.472.381

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2022**

SP – SEDE

ICHÊ 17

ABR 2023



PROTOCOLO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 15 de novembro de 2022, às 11 horas, na sede social da Tex Courier S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Bairro Sítio Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.460-030.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), devido à presença do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

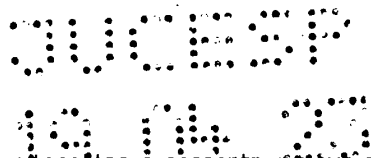
3. MESA: Presidente da Mesa: **Fábio Soares de Miranda Carvalho**,
Secretária: **Aldrey Alexis de Andrade Liboni**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social mencionado no item (i), com a respectiva consolidação do Estatuto Social, de forma a refletir a alteração realizada.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por única decisão do acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

5.1. Aprovar o aumento de capital social da Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

5.1.1. Valor do Aumento de Capital: O capital social da Companhia será aumentado no montante de R\$23.493.232,40 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), passando dos atuais R\$5.580.293,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e noventa e três reais) para R\$ 29.073.525,40 (vinte e nove milhões, setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), mediante a emissão de 1.289.420 (um milhão, duzentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e vinte) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão ao seu titular os mesmos direitos e prerrogativas das ações ordinárias atualmente existentes, nos termos do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará a ser composto por 6.869.713 (seis



milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, setecentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.2. Preço de Emissão: O preço de emissão é de R\$18,22 (dezoito reais e vinte e dois centavos) por ação, calculado pelo critério de valor patrimonial, apurado de acordo com suas demonstrações financeiras datadas de 31 outubro de 2022, nos termos do inciso II do §1º do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, pagos pelo acionista subscritor.

5.1.3. Subscrição: Todas as ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Total Express Holding LLC.

5.1.4. Integralização por Aporte de Capital: O montante de R\$19.795.232,40 (dezenove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) é, neste ato, integralizado em moeda corrente nacional, conforme os contratos de câmbios nºs 326885507 e 326885486, ambos datados de 18 de novembro de 2022, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I").

5.1.5. O saldo remanescente do contrato de câmbio nº 326885486, no valor de R\$15,51 (quinze reais e cinquenta e um centavos), será destinado à conta de reserva de capital a companhia.

5.1.6. Integralização por Conversão de Dividendos: O montante total de R\$3.698.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil) é, neste ato, integralizado mediante a conversão dos dividendos deliberados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de junho de 2022, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 14 de junho de 2022, sob o nº 298.084/22-3.

5.2. Aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações previstas no item 5.1 acima, o qual passa a vigorar com a redação abaixo, consolidando-se, em sequência, o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma anexa à presente ata ("Anexo II"):

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$29.073.525,40 (vinte e nove milhões, setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), dividido em 6.869.713 (seis milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, setecentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Presidente: **Fábio Soares de Miranda Carvalho**; e Secretária: **Aldrey Alexis de Andrade Liboni**. Acionista Presente: TOTAL EXPRESS HOLDING LLC, representada por **Fábio Soares de Miranda Carvalho**.

JUCESP
19 04 23

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de
Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.

Barueri/SP, 15 de novembro de 2022.

FABIO SOARES DE
MIRANDA
CARVALHO:03736197748

Assinado de forma digital por FABIO SOARES DE
MIRANDA CARVALHO:03736197748
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=6217362000180, ou=PRESENCIAL,
cn=FABIO SOARES DE MIRANDA
CARVALHO:03736197748
Dados: 2023.04.12 10:42:48 -03'00'

Fábio Soares de Miranda Carvalho
Presidente

ALDREY ALEXIS DE
ANDRADE
LIBONI:27455421842

Assinado de forma digital por
ALDREY ALEXIS DE ANDRADE
LIBONI:27455421842
Dados: 2023.04.11 17:38:04
-03'00'

Aldrey Alexis de Andrade Liboni
Secretária

3



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2022**

<u>Acionista Subscritora</u>	<u>Ações ordinárias subscritas</u>	<u>Valor da Subscrição e forma de pagamento</u>
Total Express Holding LLC., sociedade com sede nos Estados Unidos, Estado de Delaware, 16192 Coastal Highway, Lewes, EX, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.102.243/0001-88, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos	1.298.420	R\$19.795.232,40 (dezenove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) é pago, na presente data, em moeda corrente nacional, conforme os contratos de câmbios nºs 326885507 e 326885486, ambos datados de 18 de novembro de 2022. R\$3.698.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil) é, neste ato, pago mediante a conversão dos dividendos deliberados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de junho de 2022 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 14 de junho de 2022, sob o nº 298.084/22-3.

Barueri/SP, 15 de novembro de 2022.

FÁBIO SOARES DE

MIRANDA

CARVALHO:03736197748

Total Express Holding LLC.

Por: Fábio Soares de Miranda Carvalho

JUCESP
ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA TEX COURIER S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Tex Courier S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais aplicáveis, assim como por eventuais acordos de acionistas que venham a ser celebrados.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piracema, n.º 155, Galpão 1, Sitio Tamboré, CEP 06460-030, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país mediante deliberação de qualquer um dos diretores, desde que previstos no orçamento anual vigente, observado o disposto no artigo 10, §8º, item (xxiv), deste Estatuto.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) os serviços de transporte rodoviário, nas modalidades municipal, intermunicipal, estadual e interestadual, bem como de transporte aéreo de cargas em geral; (ii) a gestão de transporte rodoviário, nas modalidades municipal, intermunicipal, estadual e interestadual, bem como de transporte aéreo de cargas em geral; (iii) os serviços de distribuição e entrega de produtos em geral; (iv) os serviços logísticos, compreendendo administração e operação de logística; (v) a prestação de serviços de *courier* e entrega rápida, aviamento, agenciamento e remessa de documentos, amostras e pequenas encomendas em caráter de tráfego urgente, local, nacional e internacional; (vi) os serviços de manuseio em geral; (vii) transporte e armazenagem de artigos e produtos para saúde, produtos de interesse à saúde, medicamentos, farmoquímicos, insumos farmacêuticos, alimentos e suplementos alimentares, produtos cosméticos, de higiene – toucador e perfumaria, saneantes-domissanitários, saneantes, autopeças, produtos têxteis, produtos promocionais, produtos afins e similares, entre outros; (viii) a comercialização de bens salvados, provenientes de sinistros parciais; (ix) os serviços de armazenagem em geral compreendendo: organização e armazenamento de cargas, movimentação, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação, expedição de produtos, administração e execução de serviços pertinentes ao estabelecimento de armazéns gerais em prédios próprios, locados ou arrendados, para guarda e depósito de mercadorias; (x) o

JUCESP

19 04 23

agenciamento de carga aérea; (xi) as atividades de Operador de Transporte Multimodal – OTM, envolvendo a organização do transporte de carga nacional e internacional por mais de uma modalidade; (xii) o despacho aduaneiro de remessas expressas internacionais no Brasil; e (xiii) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 29.073.525,40 (vinte e nove milhões, setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), dividido em 6.869.713 (seis milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, setecentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão arquivadas na sede da Companhia em livro próprio bem como observada a legislação brasileira, conforme aplicável.

§ 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas.

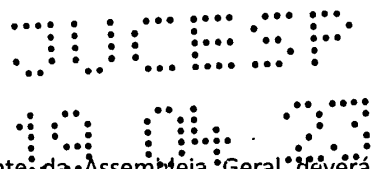
CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

§2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

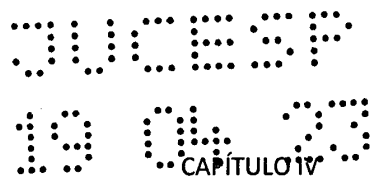


§3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 7º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reforma deste Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social, inclusive mediante a capitalização de reservas da Companhia;
- (iii) alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia e de suas controladas;
- (iv) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia;
- (v) remuneração global anual dos membros da Administração e Conselho Fiscal;
- (vi) apreciação anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de opção de compra de ações da Companhia e de suas controladas;
- (viii) emissão de debêntures;
- (ix) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas;
- (x) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (xi) transformação, fusão, incorporação e cisão ou qualquer reorganização da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (xii) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Artigo 8º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das S.A., exibindo no ato o documento de identidade e/ou procuração com poderes especiais. A Companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.



ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato unificado de até 03 (três) anos contados a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição.

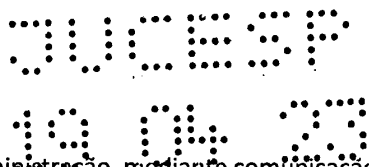
§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

§ 2º. Os acionistas poderão indicar um membro suplente para um ou mais membros do Conselho de Administração.

§ 3º. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros do Conselho de Administração para os quais haja indicação de membros suplentes, estes serão substituídos pelos seus respectivos membros suplentes. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros do Conselho de Administração para os quais não haja indicação de membros suplentes, o membro ausente ou impedido poderá indicar outro membro do Conselho de Administração para representá-lo.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante aposição da assinatura do termo de posse averbado no livro competente, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seu sucessor.

§ 5º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou pelo Presidente do



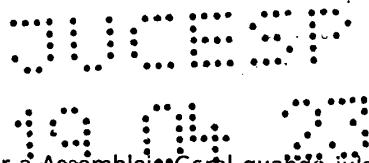
Conselho de Administração, mediante comunicação escrita enviada de forma física ou eletrônica e entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a data, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e demais informações necessárias às deliberações pelos Conselheiros. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

§ 6º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, que permita que todos os Conselheiros possam ouvir uns aos outros, devendo os membros que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail, ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita.

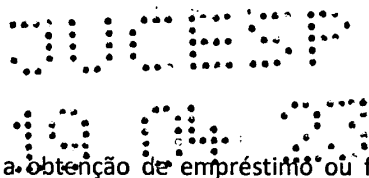
§ 7º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes em reunião regularmente convocada, sendo certo que, quando a composição do Conselho de Administração for de número par, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, salvo quando de outra forma prevista em lei ou conforme definido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas ou extratos de itens de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 8º. Competirá ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas de atuação da Companhia;
- (ii) Fixar o orçamento anual da Companhia, incluindo planos de investimentos, assim como planos plurianuais de negócios;
- (iii) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia;
- (iv) Estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite global anual fixado em Assembleia Geral;
- (v) Fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, inclusive mediante a requisição de informações ou exame de livros e documentos;



- (vi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (vii) Escolher ou substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de suas controladas;
- (viii) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (ix) Aprovar a aquisição, aumento, redução ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- (x) Aprovar a aquisição de ativos pela Companhia quando o valor individual ou em conjunto com similares for igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios e não previstos no orçamento anual da Companhia;
- (xi) Aprovar a alienação, constituição de ônus ou qualquer forma de disposição de ativos de titularidade da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, com valor individual ou em conjunto com similares igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xii) Manifestar-se previamente sobre qualquer operação de reorganização societária, incluindo, sem limitação, fusão, cisão parcial e total, incorporação de sociedade, incorporação de ações, incorporação reversa, *drop down*, transformação, entre outras, a ser submetida ao crivo da Assembleia Geral;
- (xiii) Aprovar a celebração de contratos ou acordos de consultoria ou assessoria de qualquer natureza, independentemente do escopo, em montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiv) Aprovar a celebração de acordos comerciais com clientes com previsão de faturamento anual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xv) Aprovar a celebração de contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de frete, de locação, com fornecedores de produtos ou serviços de qualquer natureza, independentemente do escopo, que envolvam valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com exceção das hipóteses relacionadas em outros itens deste Parágrafo, para as quais estejam previstos limites específicos;
- (xvi) Aprovar a celebração de contratos ou acordos de qualquer natureza que contenham previsão de multa rescisória, quaisquer outras multas ou penalidades em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (xvii) Aprovar a celebração de contrato que contenha obrigação de exclusividade, não-contratação, confidencialidade ou de não concorrência da Companhia, ou que de outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia, independentemente de valor;
- (xviii) Aprovar a concessão de qualquer garantia ou assunção de obrigação de indenizar ou prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia, envolvendo valores que excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social;



- (xix) Aprovar a obtenção de empréstimo ou financiamentos, incluindo, sem limitação, mediante a abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, pela Companhia, em valor de exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social;
- (xx) Deliberar sobre a reestruturação das obrigações financeiras ou dos endividamentos da Companhia;
- (xxi) Aprovar qualquer endividamento da Companhia que supere, conjuntamente com o endividamento preexistente, o valor do EBITDA dos últimos 12 (doze) meses;
- (xxii) Aprovar a concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, incluindo a subscrição ou aquisição de títulos de créditos ou valores mobiliários, em valor que exceda R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social;
- (xxiii) Aprovar o ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimentos administrativos em que a Companhia seja parte, envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xxiv) Aprovar a abertura ou fechamento de base(s) operacional(is) pela Companhia, desde que não esteja(m) prevista(s) no orçamento anual vigente;
- (xxv) Aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou suas controladas, de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por exercício social, desde que não especificamente previstos no orçamento anual ou no plano plurianual da Companhia;
- (xxvi) Definir a orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista ou sócia de outras sociedades, em quaisquer matérias de tais sociedades;
- (xxvii) Aprovar a realização, pela Companhia, de qualquer negócio ou operação com suas respectivas partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis, observado que quaisquer operações com partes relacionadas deverão ser contratadas em condições iguais às de mercado, conforme evidenciado, sempre que possível, pela apresentação de duas ou mais propostas de terceiros, para um mesmo escopo e qualidade;
- (xxviii) Aprovar a outorga de opções de compra de ações da Companhia, nos termos dos eventuais planos de opção de compra de ações da Companhia aprovados pela Assembleia Geral; e
- (xxix) Aprovar a criação e extinção de comitês técnicos, bem como sua composição e respectivas atribuições..

§ 9º. Todos os valores previstos neste artigo deverão ser reajustados anualmente com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Artigo 11. A Diretoria da Companhia poderá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, podendo haver 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Comercial, ou, ainda, Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos contados a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição. Os Diretores exercerão as atribuições estabelecidas neste Estatuto Social, bem como outras atribuídas pelo Diretor Presidente aos demais Diretores, e deverão cooperar e auxiliar uns aos outros na consecução de seus deveres e funções.

Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante aposição da assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A.

Artigo 12. Compete aos Diretores, em conjunto ou individualmente: (i) administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia, além de assegurar a observância do presente Estatuto Social; (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral; (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido; e (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em relação a terceiros, de acordo com os termos e condições previstos neste artigo, realizando todos os atos e assinando todos os documentos necessários, desde que tais atos e/ou documentos sejam empreendidos e/ou assinados em conformidade com o presente Estatuto Social.

§ 1º. A representação da Companhia em quaisquer atos, deliberações e/ou documentos de qualquer natureza dependerá da assinatura de 1 (um) diretor da Companhia ou ainda de 2 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados de acordo com o § 2º abaixo, exceto com relação às hipóteses previstas no § 3º deste artigo.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia (i) serão sempre assinados por, no mínimo, 01 (um) Diretor; (ii) deverão especificar e descrever expressamente os poderes concedidos ao procurador; e (iii) exceto no caso de mandato outorgado para atuação em procedimentos administrativos ou contencioso administrativo ou judicial, terão seu prazo de duração certo e limitado a 01 (um) ano.

§ 3º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, perante tribunais, agências ou órgãos governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como agências governamentais autônomas, sociedades de

economia mista (exceto instituições financeiras), institutos, autarquias e todos os entes que componham a administração pública direta ou indireta, bem como perante instituições de proteção ao crédito, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, ou a qualquer procurador nomeado de acordo com o § 2º deste artigo.

§ 4º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, que permita aos Diretores ouvir uns aos outros, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, devendo os membros que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail, ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

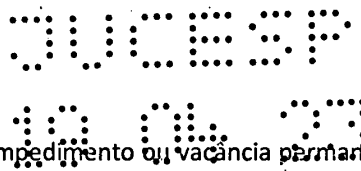
Artigo 13. O conselho fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, conforme definido pela Assembleia Geral que solicitar a sua instalação.

§ 1º. O conselho fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§ 2º. O conselho fiscal terá um presidente, eleito pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das reuniões do conselho fiscal.

§ 4º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do conselho fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.



§ 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do conselho fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao presidente do conselho fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do conselho fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 14. O exercício social iniciará em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pela legislação vigente.

§ 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

§ 3º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral e devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 15. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- c. pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 16 deste Estatuto Social;
- d. retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- e. o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16. Os acionistas terão direito de receber, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

§ 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor à Assembleia Geral a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 17. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de retenção de lucros ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. O pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio poderá ser deliberado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 18. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO XI FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

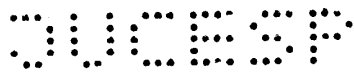
Artigo 19. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.

JUCESP
19 04 23
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 22. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando a maioria do capital social, em Assembleia Geral.

Artigo 23. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Alexandre Junior da Silva Nogueira, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 163970, expedida em 05/05/2009, inscrito no CPF n. 130.049.868-41, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados da sociedade: TEX COURIER S.A

- 01 vias da cópia do OAB do advogado Alexandre Junior da Silva Nogueira contendo 01 folha;
- 01 via do RG da procuradora, contendo 01 folha;
- 01 via da procuração para os integrantes da SERPAC, contendo 03 folhas;
- 03 vias da Ata da assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15.11.2022, contendo 16 páginas.

São Paulo, 13 de Abril de 2023

Alexandre Junior da Silva Nogueira
OAB n. 163970
CPF: 130.049.868-41

PROCURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular, **TEX COURIER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-030, inscrita no CNPJ sob nº 73.939.449/0001-93, por seu representante legal abaixo assinado ("Denominada Outorgante"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 130.049.868-41 e na OAB/SP sob nº 163.970; KARINA SPARICO SUBHIA, brasileira, advogada, divorciada, portadora do RG nº 33.970.236-9 e CPF nº 223.804.518-00; ZENAIDE DOS REIS DA PAZ, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG nº 15.861.621-2 e CPF nº 090.959.608-54; RAFAEL DOS SANTOS SILVA FILHO, brasileiro, gerente paralegal, casado, portador do RG nº 40.159.282-0 e CPF nº 340.643.808-35; EDUARDO ORE BARBOSA, brasileiro, solteiro, supervisor paralegal, portador do RG nº 27.890.587-0 e CPF nº 262.396.788-13; MARIA REGINA NABARRETE BOLOGNANI, brasileira, divorciada, analista Paralegal, portadora do RG nº 17.692.377-9 e CPF nº 060.467.318-36; MARCOS VINÍCIUS CARDOSO GERMANO DA COSTA, brasileiro, assistente paralegal, solteiro, portador do RG nº 41.678.685-6 e CPF nº 377.295.828-13; GENIVAL JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, expedidor, portador do RG nº 20.183.445-5 e CPF nº 118.171.858-96; RENATO CUSTÓDIO, brasileiro, solteiro, expedidor, portador do RG nº 33.070.497-7 e CPF nº 304.078.798-54; NATANAEL DOMICIANO, brasileiro, analista paralegal, casado, portador do RG nº 45.206.846-0 e CPF nº 317.324.718-35; AGUINALDO MEDEIROS DE LIMA, brasileiro, analista paralegal, casado, portador do RG nº 21.616.987-2 e CPF nº 125.377.738-10; CRISTINA OLIVEIRA CAMARGO LINO, brasileira, casada, assistente paralegal, portadora do RG nº: 32.249.427-8 e CPF nº 257.857.648-30; THIAGO VEIGA SANTOS, brasileiro, solteiro, assistente paralegal, portador do RG nº 29.850.220-3 e CPF nº 317.198.108-42; CASSIO BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, assistente paralegal, portador do RG nº 36.655.227-2 e CPF nº 364.451.888-26; DAVI NICOLAU SOARES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.569.407-7 e CPF nº 294.613.998-04; LOIDE NAYARA PINHEIRO, brasileira, solteira, assistente Paralegal, portadora do RG nº 42.863.664-0 e CPF nº 450.221.258-0; MARCOS VINÍCIUS MATOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, gerente paralegal, portador do RG nº 10657455-1/IFP e CPF nº 071.596.817-38; BRUNO SALGADO ROCHA, brasileiro, casado, supervisor paralegal, portador do RG nº 11965502-5 IFP/RJ e CPF nº 054.924.307-00; FELIPE SANTOS DA SILVA LUDUVICE, casado, mensageiro, portador do RG nº 22.435.597-4 DIC/RJ e CPF sob nº 122.803.987-96, , REGIANE LIMA FARIAS, brasileira, solteira, auxiliar paralegal, portadora do RG nº 21.689.230-7 I.F.P/RJ e CPF nº 116.395.577-92; MARCIA MATHEOS MONTEIRO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 53.125.479-3 e CPF nº 021.200.087-01; JOWVERT DE SOUZA XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.119.756-1 e CPF nº 059.080.547-98; BRUNO BARBOSA FELICIANO, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador do RG nº 13.100.686-8 e CPF nº 057.012.827-75 e TARSILA CRIVANO MACEDO MENDES, brasileira, solteira, auxiliar paralegal, portadora do RG nº 12350871-5 Detran/RJ e CPF nº 106.545.587-95 ("Denominados Outorgados"), integrantes do escritório SERPAC SERVIÇOS PARA LEGAIS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Caio Prado, 30 | Conjuntos 4 e 5 | Consolação, CEP 01303-000 São Paulo- Brasil, e com filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Avenida Rio Branco, nº 156, 27º andar, conjuntos 2710 e 2711, Centro, CEP 20040-901, para isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante perante as repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais, juntas comerciais, cartórios, conselhos regionais e órgãos de classe, nos Estados e Cidades onde a Outorgante possui ou que venha a possuir estabelecimentos (matriz e filiais), bem como no Distrito Federal, com fins específicos para assinar requerimentos, formulários, petições, Documento Básico de Entrada - DBE, protocolar e acompanhar processos de inscrições, alterações e baixas de estabelecimentos, dar vistas, acompanhar e desarquivar processos, preencher e assinar guias e formulários, tais como Redarf, Ajuste de GPS, Realocação de Débitos, cadastrar/alterar senha on line do INSS, solicitar e retirar Certidões Negativas e/ou Positivas de Débitos, solicitar pesquisas de situação fiscal e cadastral, retirar 2ªs vias de documentos, efetuar pesquisas de débitos, denúncias espontâneas de infrações, requerer parcelamento de débitos dentre as dívidas existentes, tomar ciência em autos de infração, notificação de débitos, celebrar contrato de parcelamento e tudo o que mais necessário for para o bom e fiel desempenho desse mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. O presente mandato terá validade de 01 (um) ano, de 06 de fevereiro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024.

Barueri, 06 de fevereiro de 2023.

Assinatura Eletrônica
06/02/2023 15:07 UTC
 *Felipe Alves Lima*
102.111.111-62
Felipe Alves Lima

TEX COURIER S.A.
FELIPE ALVES LIMA



Procuração SERPA®

CHAVE: D18741521756B6F3E21233A4A9D98C4E8EF7CE19DCA880BB3204488DCEAD6E58



 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Felipe Alves Lima

felipe.lima@totalexpress.com.br

Assinado em: 06/02/2023 12:07:19 (BRT)

IP: 189.38.110.25



Eventos da coleta

Criação

06/02/2023 12:05:09 (BRT)

Conclusão

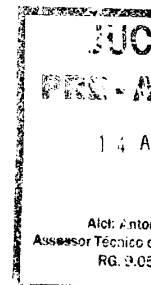
06/02/2023 12:07:18 (BRT)



PROTOCOLO: 0.673.693/23-5

Relatório da Análise Prévia

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º



DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☒	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☒	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 14/04/2023

Ciência Vogais



JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM

SPN2390439442

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
TEX COURIER S.A

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
73.939.449/0001-93

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP71575871 - 73939449000193

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
FELIPE ALVES LIMA

CPF
102.324.427-62

LOCAL

DATA
12/04/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 73.939.449/0001-93

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir